

LEI Nº 8.736, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

Autor: Deputado Sérgio Ricardo

Dispõe sobre a reserva de vagas para gestantes nos estacionamentos públicos e privados e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica garantida a preferência de vagas às gestantes nos estacionamentos públicos e privados.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de novembro de 2007, 186ª da Independência e 119ª da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
CARLOS BIST...
JOÃO ANTÔNIO DE IBAIBANO MALHEIROS
ORESTE STEFANO DE OLIVEIRA
YEMES JESUS DE MAGALHÃES
WALDIR JÚLIO TEIXEIRA
JOSE DONALVES DE OLIVEIRA DO PRADO
NELDO EGON WEIRICH
ALEXANDRE HERCULANO DOELHO DE SOUZA FURLAN
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
PEDRO JAMIL NADAF
WILIEU FRANCISCO MARCHETTI
SAGUAS NOROES SODZA
GERALDO APARECIDO DE VITO JUNIOR
AUGUSTINHO MORAES
JOSE CARLOS DIAS
JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
LUIZ HENRIQUE ENANES DALBEGAN
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
FRANCISCO TAVANIERI PAUTÃO

LEI Nº 8.737, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

Autor: Deputado Zé Carlos do Pátio

Denomina "Adão Altino Goulart", a Escola Estadual de 1º e 2º graus localizada no Bairro Garça Branca, no Município de Guiratinga.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada "Adão Altino Goulart" a Escola Estadual de 1º e 2º graus, localizada no Bairro Garça Branca, no Município de Guiratinga.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de novembro de 2007, 186ª da Independência e 119ª da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
CARLOS BIST...
JOÃO ANTÔNIO DE IBAIBANO MALHEIROS
ORESTE STEFANO DE OLIVEIRA
YEMES JESUS DE MAGALHÃES
WALDIR JÚLIO TEIXEIRA
JOSE DONALVES DE OLIVEIRA DO PRADO
NELDO EGON WEIRICH
ALEXANDRE HERCULANO DOELHO DE SOUZA FURLAN
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
PEDRO JAMIL NADAF
WILIEU FRANCISCO MARCHETTI
SAGUAS NOROES SODZA
GERALDO APARECIDO DE VITO JUNIOR
AUGUSTINHO MORAES
JOSE CARLOS DIAS
JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
LUIZ HENRIQUE ENANES DALBEGAN
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
FRANCISCO TAVANIERI PAUTÃO

LEI Nº 8.738, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

Autor: Deputado Mauro Savi

Dispõe sobre a estadualização da estrada Cruzeiro do Sul, que se inicia na Rodovia BR-163, no Município de Itaúba, e finaliza na MT-220, no Município de Sinop.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estadualizada a estrada Cruzeiro do Sul, que se inicia na Rodovia BR-163, no Município de Itaúba e finaliza na MT-220, no Município de Sinop.

Art. 2º A rodovia, de que trata o artigo anterior, tem uma extensão aproximada de 156km (cento e cinquenta e seis quilômetros).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de novembro de 2007, 186ª da Independência e 119ª da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
CARLOS BIST...
JOÃO ANTÔNIO DE IBAIBANO MALHEIROS
ORESTE STEFANO DE OLIVEIRA
YEMES JESUS DE MAGALHÃES
WALDIR JÚLIO TEIXEIRA
JOSE DONALVES DE OLIVEIRA DO PRADO
NELDO EGON WEIRICH
ALEXANDRE HERCULANO DOELHO DE SOUZA FURLAN
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
PEDRO JAMIL NADAF
WILIEU FRANCISCO MARCHETTI
SAGUAS NOROES SODZA
GERALDO APARECIDO DE VITO JUNIOR
AUGUSTINHO MORAES
JOSE CARLOS DIAS
JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
LUIZ HENRIQUE ENANES DALBEGAN
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
FRANCISCO TAVANIERI PAUTÃO

LEI Nº 8.739, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

Autor: Deputado Carlos Avalone

Dispõe sobre a inclusão do Cavalão Pantaneiro como animal-símbolo de Mato Grosso.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído o Cavalão Pantaneiro como animal-símbolo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de novembro de 2007, 186ª da Independência e 119ª da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
CARLOS BIST...
JOÃO ANTÔNIO DE IBAIBANO MALHEIROS
ORESTE STEFANO DE OLIVEIRA
YEMES JESUS DE MAGALHÃES
WALDIR JÚLIO TEIXEIRA
JOSE DONALVES DE OLIVEIRA DO PRADO
NELDO EGON WEIRICH
ALEXANDRE HERCULANO DOELHO DE SOUZA FURLAN
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
PEDRO JAMIL NADAF
WILIEU FRANCISCO MARCHETTI
SAGUAS NOROES SODZA
GERALDO APARECIDO DE VITO JUNIOR
AUGUSTINHO MORAES
JOSE CARLOS DIAS
JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
LUIZ HENRIQUE ENANES DALBEGAN
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
FRANCISCO TAVANIERI PAUTÃO

LEI Nº 8.740, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

Autor: Deputado Maksuê Leite

Institui o Dia Estadual das "Donas de Casa" a ser comemorado no dia 13 de setembro.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual das Donas de Casa, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de setembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de novembro de 2007, 186ª da Independência e 119ª da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
CARLOS BIST...
JOÃO ANTÔNIO DE IBAIBANO MALHEIROS
ORESTE STEFANO DE OLIVEIRA
YEMES JESUS DE MAGALHÃES
WALDIR JÚLIO TEIXEIRA
JOSE DONALVES DE OLIVEIRA DO PRADO
NELDO EGON WEIRICH
ALEXANDRE HERCULANO DOELHO DE SOUZA FURLAN
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
PEDRO JAMIL NADAF
WILIEU FRANCISCO MARCHETTI
SAGUAS NOROES SODZA
GERALDO APARECIDO DE VITO JUNIOR
AUGUSTINHO MORAES
JOSE CARLOS DIAS
JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
LUIZ HENRIQUE ENANES DALBEGAN
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
FRANCISCO TAVANIERI PAUTÃO

LEI Nº 8.741, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

Autor: Deputado Humberto Bosaipo

Dispõe sobre a instituição da Semana da Educação Infantil, a ser realizada, anualmente, no período de 12 a 19 de abril.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Educação Infantil, a ser realizada anualmente, no período de 12 a 19 de abril.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de novembro de 2007, 186ª da Independência e 119ª da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
CARLOS BIST...
JOÃO ANTÔNIO DE IBAIBANO MALHEIROS
ORESTE STEFANO DE OLIVEIRA
YEMES JESUS DE MAGALHÃES
WALDIR JÚLIO TEIXEIRA
JOSE DONALVES DE OLIVEIRA DO PRADO
NELDO EGON WEIRICH
ALEXANDRE HERCULANO DOELHO DE SOUZA FURLAN
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
PEDRO JAMIL NADAF
WILIEU FRANCISCO MARCHETTI
SAGUAS NOROES SODZA
GERALDO APARECIDO DE VITO JUNIOR
AUGUSTINHO MORAES
JOSE CARLOS DIAS
JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
LUIZ HENRIQUE ENANES DALBEGAN
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
FRANCISCO TAVANIERI PAUTÃO